

**LEI MUNICIPAL Nº 1.359/93**

SÚMULA: "Altera a Lei Nº 1.274/91 de 26.12.91, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam alterados os Artigos 3º, 4º, 7º Inciso I, 17º, 19, 21º, 25º e 36º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º- ...

"São obrigatoriamente contribuintes do IPASMC, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Clevelândia, os funcionários Ativos e Inativos, do Regime Estatutário que recebem pelos cofres da municipalidade".

Art. 4º- ...

"São facultativamente contribuintes do IPASMC, desde que requeiram, os funcionários do Município de Clevelândia, pertencentes ao Regime Estatutário, cedidos a outros órgãos, por força de Convênios firmados pela Prefeitura Municipal, com aquiescência do Instituto, bem como, os representantes do Poder Executivo e Legislativo, durante a vigência de seus mandatos e ainda os funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Somente os funcionários Estatutários contarão tempo de serviço para efeito de aposentadoria pelo Instituto.

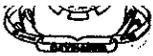
Art. 7º- ...

"Consideram-se dependentes dos contribuintes para efeitos desta Lei":

I - A esposa, o marido, a companheira, os filhos de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidas.

Art. 17º- ...

"Para todo o contribuinte inscrito no IPASMC fica estabelecida a data de 1º.01.95, para gozar do direito aos benefícios previstos no artigo 28".



LEI MUNICIPAL Nº 1.359/93

Fls 2

Continuação

Art. 19º- ...

A contribuição mensal do inscrito obrigatório e do inscrito opcional, será correspondente a 8% (oito por cento) sobre o vencimento padrão, acrescido das vantagens, exceto para os que ingressarem no serviço público com 40 (quarenta) anos ou mais de idade, cuja contribuição será de 10% (dez por cento) do vencimento padrão, acrescido das vantagens, mediante desconto em folha de pagamento".

Art. 21º- ...

"A Prefeitura Municipal de Clevelândia, contribuirá mensalmente em favor do IPASMC, com o percentual de 10% (dez por cento), sobre o total da folha de pagamento dos inscritos obrigatórios".

Art. 25º- ...

"O valor relativo às contribuições dos Servidores Municipais, descontadas em folha de pagamento, será repassado pela Municipalidade, através da Prefeitura Municipal ao IPASMC até o 10 (décimo) dia posterior ao desconto, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Artigo 24º da Lei Nº 1.274/91".

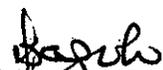
Art. 36º- ...

"Da pensão atribuída na forma do Parágrafo único do Art 33º, da Lei Nº 1.274/91 será descontada mensalmente, uma parcela correspondente a 8% (oito por cento), destinada ao fundo de Reserva do IPASMC".

Art. 2º- Fica revogado o Artigo 18º da Lei Municipal Nº 1.274/91 de 26.12.91.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.


SADI FAZOLO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Clevelândia

LEI MUNICIPAL Nº 1.359/93

SÚMULA: "Altera a Lei Nº 1.274/91 de 26.12.91, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 3º, 4º, 7º, Inciso I, 17º, 19º, 21º, 25º e 36º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - "São obrigatoriamente contribuintes do IPASMC, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Clevelândia, os funcionários Ativos e Inativos, do Regime Estatutário que recebem pelos cofres da municipalidade"

Art. 4º - "São facultativamente contribuintes do IPASMC, desde que requeiram, os funcionários do Município de Clevelândia, pertencentes ao Regime Estatutário, cedidos a outros órgãos, por força de Convênios firmados pela Prefeitura Municipal, com aquiescência do Instituto, bem como, os representantes do Poder Executivo e Legislativo, durante a vigência de seus mandatos e ainda os funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Somente os funcionários Estatutários contarão tempo de serviço para efeito de aposentadoria pelo Instituto."

Art. 7º - "Consideram-se dependentes os contribuintes para efeitos desta Lei":
I - A esposa, o marido, a companheira, os filhos de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidas."

Art. 17º - "Para todo o contribuinte inscrito no IPASMC fica estabelecida a data de 1º.01.95 para gozar do direito aos benefícios previstos no artigo 28"

Art. 19º - "A contribuição mensal do inscrito obrigatório e do inscrito opcional, será correspondente a 8% (oito por cento) sobre o vencimento padrão, acrescido das vantagens, exceto para os que ingressarem no serviço público com 40 (quarenta) anos ou mais de idade; cuja contribuição será de 10% (dez por cento) do vencimento padrão, acrescido das vantagens, mediante desconto em folha de pagamento"

Art. 21º - "A Prefeitura Municipal de Clevelândia, contribuirá mensalmente em favor do IPASMC, com o percentual de 10% (dez por cento) sobre o total da folha de pagamento dos inscritos obrigatórios"

Art. 25º - "O valor relativo às contribuições dos Servidores Municipais, descontados em folha de pagamento, será repassado pela Municipalidade, através da Prefeitura Municipal do IPASMC até o 10 (décimo) dia posterior ao desconto, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Artigo 24º da Lei Nº 1.274/91"

Art. 36º - "Da pensão atribuída na forma do Parágrafo único do art. 33º, da Lei Nº 1.274/91 será descontada mensalmente, uma parcela correspondente a 8% (oito por cento), destinada ao fundo de Reserva do IPASMC"

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 18º da Lei Municipal Nº 1.274/91 de 26.12.91.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

(A.) SADI FAZOLO
Prefeito Municipal